



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispõe sobre a integração do pessoal docente contratado em caráter permanente (de Professor de Ensino Infantil para Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série) que integram o Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e amparada no que dispõe o art. 52, inc. I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Desde que ocorra abertura de vaga, decorrente da extensão do ensino fundamental para nove anos, fica autorizada a integração do pessoal docente contratado para o emprego de Professor de Educação Infantil no quadro de Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série na Rede Municipal de Ensino.

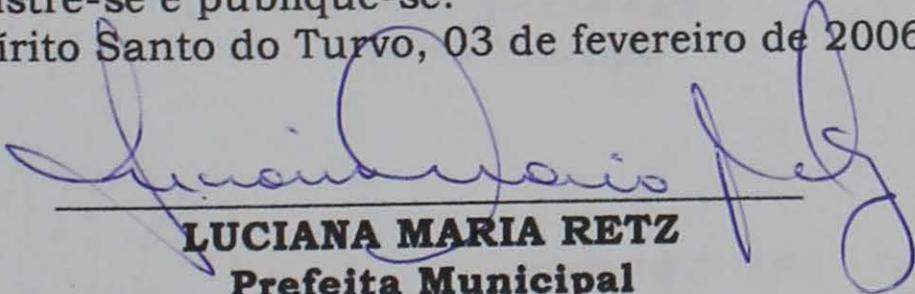
Art. 2º – O processo de integração de que dispõe esta Lei será efetuado considerando a pontuação do profissional na Carreira do Magistério Público Municipal, e mediante a anuência do professor permanente de Educação Infantil e a aceitação do aumento da carga horária de 04 (quatro) para 05 (cinco) horas diárias.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 03 de fevereiro de 2006.


LUCIANA MARIA RETZ
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
118, fls. 32, Livro nº 03